



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 368/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE CRISE AO COVID-19 Nº 002/2020

O Secretário Municipal de Saúde **FERNANDO DECARLE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde e:

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVÍRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando que o município tem obtido êxito nas ações de combate e enfrentamento ao COVID 19, com a realização de blitz educativas, divulgação com som de rua, rádios, redes sociais, realizações de "lives" e outros mecanismos de divulgação a população.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 368/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Considerando que a utilização de máscaras, mesmo de pano “caseiras” contribuem na prevenção de contágio comunitário conforme orientado no site: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>, do Ministério da saúde.

Considerando que foi instituído o Comitê de Gestão de Crise para o COVID 19, conforme Decreto Estadual nº 4259/2020, com a participação de vários entes da sociedade civil organizada e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020 o qual autoriza o funcionamento condicionado das academias, mediante atendimento das determinações do Ministério da Saúde;

Considerando que o uso de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população faxinalense, mostraram-se eficazes no combate ao Coronavírus;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;

RESOLVE:

I – Requisitar a todos estabelecimentos a intensificação do uso de máscaras e as medidas de assepsia;

II – Autorizar a realização de reunião ordinária de Obreiros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus a ser realizada em dia e horário a ser definido pela entidade, devendo observar as mesmas regras para os cultos e missas;

Faxinal, 19 de junho de 2020.


FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 368/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.